

Proc. 18 681/42

(CJT-28-43)

1943

NF/ZM.

Deve ser declarada nula a decisão quando, ocorrida a suspeição, não for observada a disposição contida no art. 101, § 1º do dec. 6596, de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Altamiro Velloso interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, mantendo o ato da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Agência Mario Mendonça S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, na conformidade do art. 101, § 1º, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, (Regulamento da Justiça do Trabalho), sempre que se der a suspeição, deverá funcionar no feito, até decisão final, o suplente do vogal que se tiver dado por suspeito;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional, no julgamento dos presentes autos, não obedeceu aos estritos dispositivos legais no que concerne à exceção de suspeição;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra três), vencido o relator, conhecer do recurso, para declarar nula a decisão prolatada pelo Conselho Regional, por inobservância do disposto no art... 101, § 1º, in fine, do dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, determinando baixem os autos ao tribunal a quo, afim de que

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

se pronuncie novamente sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1943.

- | | | |
|----|----------------|-----------------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Ozéas Motta | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lacorda | Procurador |

Assinado em 11 / 2 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 16 / 2 / 43.